

565



08

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 172/2014

Em 30 de 05 de 2014

AUTOR: AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE.

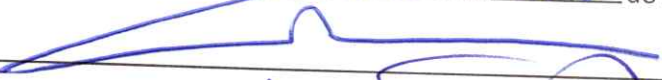
Ementa

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPRESSÃO
" BOA APARÊNCIA" NOS ANÚNCIOS DE RECRUTAMENTO E
SELEÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

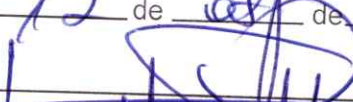
a Comissão de _____ REDAÇÃO E JUSTIÇA.

S.S. Câmara Municipal. 03 de 06 de 2014

 Presidente
 Secretário

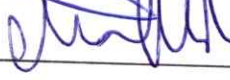
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 08 de 2014

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 08 de 2014

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 172/2014

AUTORIA: Vereador Afonso Alexandre Régis Cavalcante

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 172/2014 de autoria do Sr. Vereador **Afonso Alexandre Régis Cavalcante**, tem por objetivo, proibir o uso da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal, no âmbito do Município de Campina Grande e *dá outras providências*", vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Requer o autor da propositura a proibição do uso da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal nas empresas públicas, de economia mista, privadas, firmas individuais, entidades beneficentes, fundações e pessoas físicas quando da admissão funcionários e/ou prestadores de serviços.

A Lei Orgânica do Município, em consonância com a Constituição Federal, tipifica a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Município, nestes termos, em se considerando que a admissão de pessoal, condicionada a "boa aparência" do candidato, atinge a honra e a moral da pessoa, nada mais justo que o Município, no exercício de suas funções busque assegurar a dignidade de seus cidadãos, coibindo esta prática atentatória da dignidade da pessoa humana.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação, pelo que opinamos por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Considerando-se que o Direito tem como principal função regular a vida em sociedade atuando positivamente quando produz regras que imputam vantagens ou direitos em favor de seus titulares, e negativamente através de normas que possam inviabilizar práticas ou condutas agressoras ao patrimônio material e moral dos indivíduos, o que se configura no caso em tela, somos pela regular tramitação do PL n. 172/2014.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*",
em 01 de agosto de 2014.

Presidente

Relator

Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGERNTO RÉGIS**

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 30/05/2014 08:40 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 172 /2014

Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o uso da expressão "boa aparência", ou outros similares na veiculação de anúncios visando o concurso e seleção de pessoal para admissão em empregos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas de economia mista, privadas, firmas individuais, entidades beneficentes, fundações e pessoas físicas, instaladas ou domiciliadas no Município de Campina Grande, que determinarem a publicação de anúncios no caput deste artigo.

Art. 2º É obrigatório constar dos anúncios referidos no caput do Art. 1º, o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para o seu preenchimento.

Art. 3º A não observância do disposto na presente Lei, importará ao infrator a cobrança de multa, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, determinar o valor da multa e o órgão aplicador e recolhedor da mesma, a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".
Em 29 de maio de 2014.


AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCATE
Vereador - PMN



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO RÉGIS**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 29 DE MAIO DE 2014

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Nosso maior intuito é o de acabar com a discriminação que vem ocorrendo na veiculação de anúncios para concurso e seleção de pessoal. Temos assistido a inúmeros casos de discriminação nos processos de admissão a empregos, baseados em critérios preconceituosos, como a da exigência de "boa aparência". Esta forma de agir fere os Direitos e Garantias Individuais, constante em varias Constituições, que reza: "Ninguém será discriminado, prejudicado, ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena nem por qualquer particularidade ou condição" Tal exigência, se não coibida, impedirá muitas pessoas de terem acesso a empregos e funções, o que é inaceitável.

Assim, solicitamos todo o apoio de nossos pares nesta Casa de Lei que temos certeza envidarão esforços para ver aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo". Em 29 de maio de 2014.


AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCATE
Vereador - PMN